

DECRETO NÚMERO 9 7 5 9 DE 13 DE JUNHO DE 2008

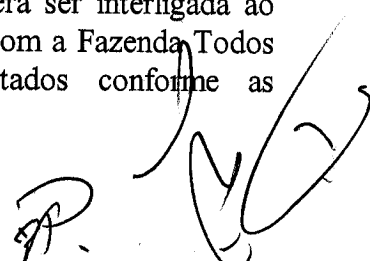
APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL FLORENÇA"

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 3237/08,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL FLORENÇA**, de propriedade da Asperbrás Empreendimentos Imobiliários Ltda., compreendendo a área remanescente do Sítio Nossa Senhora de Fátima, junto à Rua Manoel Gonçalves e áreas anexas ao Bairro Laranjais, no Município de Marília, mediante as seguintes condições:

- I- abertura e demarcação de vias públicas;
- II- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- III- drenagem superficial, canaletas ou similares, com respectiva execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas, para facilitar a circulação de deficientes físicos, que se locomovem em cadeiras de rodas (Lei nº 4271/97);
- IV- pavimentação das vias em asfalto;
- V- rede mestra de abastecimento de água;
- VI- rede mestra coletora de esgoto;
- VII- rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- VIII- rede de galerias de águas pluviais;
- IX- emplacamento das vias públicas, com as denominações, com indicação de CEP (Lei municipal nº 4037/94, modificada posteriormente);
- X- instalação de hidrantes (Lei nº 3388/89);
- XI- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, cujo plantio será coordenado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente);
- XII- atendimento dos dispositivos constantes da Lei nº 5355/02, a qual institui no Município de Marília o Projeto Amora de Arborização Frutífera, nas áreas de lazer;
- XIII- perfuração de Poços P1 e P2.
- XIV- possuir sistema próprio de abastecimento de água potável e distribuição, com poços profundos, reservatório de distribuição, para garantir o abastecimento da população por 24 horas, casa de química e hidrante, conforme Lei nº 5451/03, projetados e construídos de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras e do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM; os poços deverão ter projetos aprovados pelo Departamento de Água e Energia Elétrica, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, devendo ser apresentada cópia dos projetos completos dos poços;
- XV- possuir sistema coletor de esgoto, devendo os esgotos gerados ter fim na estação de tratamento de esgoto em processo de construção do Plano de Afastamento e Tratamento dos Esgotos da Cidade de Marília, a bacia hidráulica denominada Bacia 06, do Plano supra citado, devendo contribuir para o Córrego Cascatinha, afluente do Rio do Peixe a montante da captação de Água da Cidade; a rede de Esgoto deverá ser interligada ao emissário que passa na Rua Nadir de Oliveira Marques, que divisa com a Fazenda Todos os Santos; os projetos deverão ser apresentados e implantados conforme as regulamentações Estaduais e Federais.



Parágrafo único. As obras de infra-estrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 2º. Para garantia e execução dos melhoramentos de que trata o artigo anterior, o empreendedor vinculará em favor da Prefeitura, por Escritura Pública de Hipoteca, os lotes que seguem abaixo:

- a) Quadra 11: lotes 09, 10 e 11;
- b) Quadra 12: lotes 11 e 12;
- c) Quadra 17: lotes 02 a 16;
- d) Quadra 18: lotes 16 a 29;
- e) Quadra 19: lotes 16 a 29;
- f) Quadra 20: lotes 16 a 29;
- g) Quadra 21: lotes 11 a 24;
- h) Quadra 22: lotes 01 a 10.

Art. 3º. Deverão constar dos contratos de compra e venda dos lotes as restrições urbanísticas do empreendimento em conformidade com o artigo 26, inciso VII, da Lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, modificada posteriormente.

Art. 4º. As áreas de circulação e Sistemas de Lazer serão recebidas pela Prefeitura, sem ônus para o Município, ficando aprovado o sistema viário de acordo com o projeto previamente aprovado.

Parágrafo único. As áreas de Sistema de Lazer correspondem às seguintes áreas, totalizando 21.131,10m²:

- a) Lote 01, da Quadra 09, medindo 2.298,52m²;
- b) Lote 01, da Quadra 10, medindo 4.578,82m²;
- c) Lote 01, da Quadra 14, medindo 13.496,22m²;
- d) Lote 01, da Quadra 23, medindo 757,54m².

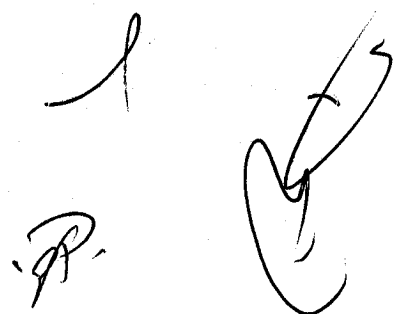
Art. 5º. Constituem áreas institucionais, as seguintes áreas, totalizando 7.429,16m²:

I – Áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários (total de 6.325,47m²):

- a) Lote 14, da Quadra 08, medindo 402,89m²;
- b) Lote 02, da Quadra 14, medindo 3.492,73m²;
- c) Lote 11, da Quadra 22, medindo 2.429,85m².

I – Áreas destinadas a servidão pública (total de 1.103,69m²):

- a) Lote 23, da Quadra 12, medindo 137,09m²;
- b) Lote 31, da Quadra 18, medindo 276,17m²;
- c) Lote 31, da Quadra 19, medindo 276,17m²;
- d) Lote 31, da Quadra 20, medindo 276,17m²;
- e) Lote 26, da Quadra 21, medindo 138,09m².




Art. 6º. O loteador fica obrigado a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado expedido pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais:

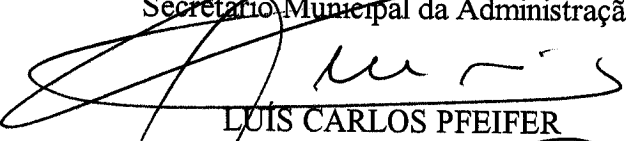
Art. 7º. O empreendedor obriga-se, ainda, a respeitar todas as demais exigências da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de junho de 2008.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


CARLOS UMBERTO GARROSSINO
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


VALDEMIR PIMENTEL
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 13 de junho de 2008.